



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

REGIMENTO INTERNO

**Título I
Dos Objetivos**

Artigo 1 - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil), do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem pesquisas, estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de mestrado e doutorado. Estas atividades são realizadas através de quatro linhas de pesquisa em torno de uma área de concentração: Estrutura e Gênese do Conceito de Subjetividade, a saber:

1. A questão da Subjetividade na História da Filosofia
2. A Subjetividade na Filosofia da Psicologia e da Psicanálise
3. Ética e Filosofia Política
4. Filosofia da Linguagem

§ 1º - O mestrado tem por objetivo propiciar ao pós-graduando o desenvolvimento e o domínio da análise conceitual e da metodologia essenciais em sua área, qualificando-o para a pesquisa filosófica e para o ensino de Filosofia no Ensino Superior.

§ 2º - O doutorado, além de incorporar e aprofundar os objetivos do mestrado tem por objetivo específico a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que constitua uma contribuição real, original e criativa para as áreas de pesquisa em Filosofia, bem como a sua qualificação para a docência no mestrado e no doutorado.

§ 3º - Para a criação de uma nova linha de pesquisa no PPGFil é necessário:

1. proposição nesse sentido assinada e justificada por, pelo menos, quatro professores permanentes do Programa, os quais se dedicarão à nova linha de investigação;

2. comprovação de produção acadêmica docente e discente relevante e específica que justifique a proposição;
3. ligação orgânica com a área de concentração do Programa e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos dos proponentes e de seus futuros integrantes.

§ 4º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGFil, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

Título II

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Artigo 2 - O PPGFil dispõe de uma Coordenação composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), composta pela totalidade dos docentes permanentes credenciados no Programa e por um representante do corpo discente.

§ 1º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes na CPG será de dois anos, sendo admitida sua recondução. O mandato do representante discente e seu suplente será de um ano, sendo permitida a recondução apenas uma única vez.

§ 2º - A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador será realizada pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, por meio de eleição com voto ponderado, nas seguintes proporções de representação do colegiado: 75% dos docentes e 25% dos discentes.

§ 3º - O Vice-Coordenador tomará posse dois meses depois da eleição, para assim garantir as atividades de gestão desempenhadas pela Coordenação anterior. Exceto quando o Vice do mandato anterior foi eleito Coordenador. Nesse caso, as posses serão simultâneas.

§ 4º - O representante do corpo discente e seu suplente na CPG deverão ser alunos regularmente matriculados num dos cursos do Programa e deverão ser eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Artigo 3 - A Coordenação da CPG disporá de uma secretaria diretamente subordinada a ela, que se encarregará de funções administrativas e de controle acadêmico do Programa, tanto no âmbito interno da UFSCar como no âmbito externo.

Artigo 4 - São atribuições da CPG:

1. responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;
2. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
3. elaborar o Regimento Interno do PPGFil, apresentá-lo ao CoPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente e o corpo discente;
4. elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) as normas específicas e a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado;
5. estabelecer e divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras atividades no PPGFil, semestralmente;
6. estabelecer as normas e os prazos para a realização do processo de seleção e constituir comissão(ões) para conduzir este mesmo processo;
7. elaborar e propor alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular, e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
8. informar aos estudantes admitidos nos cursos de pós-graduação sobre a situação do Programa e dos cursos quanto ao credenciamento pelo órgão federal competente;
9. definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos, candidatos ao mestrado e ao doutorado, divulgando-os por meio de edital público;
10. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
11. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, bem como sobre o enquadramento nas categorias previstas pela Capes;
12. deliberar sobre a contribuição e o estabelecimento de convênios e acordos com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras, e docentes não pertencentes ao Programa;
13. deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;

14. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão dos títulos de mestre e doutor em Filosofia e a emissão dos respectivos diplomas;
15. administrar os recursos orçamentários do Programa;
16. avaliar periodicamente o PPGFil, em vista do cumprimento de seus objetivos, metas e políticas de orientação da pós-graduação na área de Filosofia, assim como em face das políticas da UFSCar, das agências de fomento à pesquisa, da Capes e do MEC;
17. solicitar e administrar a distribuição de bolsas institucionais de pós-graduação, e constituir comissão específica para acompanhar o assunto no âmbito do PPGFil;
18. convocar as eleições para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGfil;
19. aprovar alterações deste Regimento Interno, apresentando-as ao CoPG para aprovação;
20. constituir comissões executivas para o encaminhamento de questões que sejam de importância administrativa ou acadêmica para o Programa;
21. deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Artigo 5 - Compete ao Coordenador do PPGFil:

1. presidir a CPG;
2. convocar reuniões regulares da CPG;
3. coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;
4. representar o PPGFil junto aos diferentes órgãos da UFSCar e a outras instituições, agências de fomento à pesquisa, Capes, MEC etc.;
5. dirigir e supervisionar a secretaria do PPGFil.

Artigo 6 - Compete ao Vice-Coordenador da CPG substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último, sucedendo-o em caso de vacância, até o fim do mandato quando já decorrido metade deste. Deverá convocar nova eleição para a coordenação se o tempo decorrido do mandato for inferior a sua metade.

Artigo 7 - Compete à CPG indicar o substituto do Vice-Coordenador em caso de vacância ou de impedimento ou ausência temporária deste último.



Título III

Do Corpo Docente

Artigo 8 - O corpo docente do PPGFil será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação de mestrado e doutorado, os quais devem ser previamente credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG.

§ 1º - Para credenciamento do docente no Programa é exigido o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada na sua área de atuação.

§ 2º - O título de doutor poderá ser dispensado, a juízo do CoPG (respeitada a legislação vigente), caso a CPG solicite e comprove que o docente candidato ao credenciamento tem grande experiência e conhecimento em seu campo de atividade e que contribuirá para o desenvolvimento do Programa.

§ 3º - Todo pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos.

§ 4º - Para ser credenciado como orientador no curso de doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de, pelo menos, uma dissertação no curso de mestrado.

§ 5º - No mínimo, a cada avaliação quadrienal do Programa pela Capes, a CPG procederá também à renovação, ou não, do credenciamento do seu corpo docente, analisando o conjunto de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 6º - Em função das necessidades do Programa, poderá ser solicitada a autorização, pelo prazo máximo de um ano, para que um portador de título de mestre e experiência na respectiva área de atuação, afim às linhas de pesquisa do Programa, possa oferecer disciplinas no Programa. Em nenhuma hipótese, o PPGFil poderá ter mais que 1/3 de docentes com esse tipo de autorização.

§ 7º - Pesquisador ou docente portador do título de doutor pode ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, por solicitação do orientador, sob as seguintes condições:

1. o reconhecimento do co-orientador deve ser feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;
2. o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese;
3. durante o período de vigência da co-orientação, o co-orientador de outra instituição, ou somente portador do título de doutor, não poderá apresentar projeto de pesquisa e/ou solicitar financiamento a agências de fomento em seu nome, em virtude desse vínculo com a UFSCar.

§ 8º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 7º:

1. o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
2. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificação equivalente, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
3. a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Artigo 9 - Poderão ser credenciados no Programa docentes de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG por sua experiência científica.

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGFil não pode ultrapassar 40% do total de seu corpo docente.

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar:

1. o docente credenciado, aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
2. o docente vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar, especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.



§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGFil, na categoria de professor visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especialmente para este fim, por um período máximo de um ano.

Artigo 10 - Os membros do corpo docente do PPGFil terão as seguintes atribuições:

1. ministrar aulas;
2. desenvolver projetos de pesquisa;
3. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
4. integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
5. participar de comissões de exames de seleção, de qualificação de mestrado e doutorado e de proficiência em línguas estrangeiras;
6. desempenhar outras atividades, por indicação da CPG, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.

Título IV Do Corpo Docente

Artigo 11 - O corpo docente do PPGFil será constituído por portadores de diploma registrado em curso de graduação (bacharelado e/ou licenciatura) reconhecido pelo Ministério da Educação, que forem admitidos no processo de seleção.

§ 1º - A admissão de alunos regulares ao PPGFil é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do docentes credenciados do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim, e das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação obtido com o do diploma emitido nesse nível pela UFSCar. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - Para a matrícula no doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre

expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise de equivalência do mestrado obtido com o do diploma emitido nesse nível pela UFSCar. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

Artigo 12 - O Programa realizará processo de seleção para seus cursos, de acordo com normas definidas pela CPG e divulgadas em edital na página do PPGFil na internet.

§ 1º - A inscrição em processo de seleção se fará mediante requerimento do candidato ao Coordenador do Programa, acompanhado no ato da inscrição da documentação e dos comprovantes exigidos no edital e será homologado pela CPG. O candidato que não tiver comprovado a sua qualificação para a admissão aos cursos (conforme artigo 11 e seus parágrafos), terá sua inscrição para o processo de seleção indeferida. O indeferimento será comunicado quando da divulgação dos nomes selecionados para as provas.

§ 2º - As atividades do processo de seleção serão realizadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPG.

Artigo 13 – As normas e o calendário do processo de seleção dos candidatos ao ingresso no PPGFil serão estabelecidos pela CPG.

§ 1º - A critério da Coordenação do Programa, podem ser admitidos no doutorado, sem título de mestre (doutorado direto):

1. alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade;
2. alunos do curso de mestrado do PPGFil que recebam essa indicação da banca no exame de qualificação do mestrado;
3. a admissão no doutorado na forma prevista no inciso 2 deste artigo implicará necessariamente:
 - a) o reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de mestrado;
 - b) a contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de tese.

§ 2º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do País ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no País, concedido pela autoridade competente.

Artigo 14 - A matrícula inicial nos cursos de mestrado e doutorado, como aluno regular, será feita após a divulgação dos resultados do processo de seleção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documentos comprobatórios da conclusão da graduação e/ou pós-graduação (artigo 11);
- b) histórico escolar completo, nos níveis requeridos, isto é, de graduação e de mestrado;
- c) demais documentos escolares comprobatórios e documentos pessoais exigidos na inscrição.

§ 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso aqueles que não a realizarem.

§ 2º - A partir do segundo ano, a renovação de matrícula realizada no início do 1º semestre letivo, é feita mediante parecer do orientador sobre o relatório de atividades do ano anterior a ser elaborado pelo pós-graduando e entregue em data fixada no calendário acadêmico do PPGFil. A não entrega do relatório sem justificativa aceita pela CPG acarretará o desligamento do aluno, com conseqüente cancelamento de sua matrícula e de inscrição em disciplina(s), se for o caso.

Artigo 15 - Poderá ser aceita inscrição em disciplina, como aluno especial, de portadores de diploma de graduação, devidamente comprovado conforme o artigo 11, não matriculados como alunos regulares no Programa, dependendo da disponibilidade de vagas, da anuência prévia do docente responsável pela disciplina e das condições gerais de funcionamento da pós-graduação, a critério da CPG.

§ 1º - O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas sobre disciplinas



aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus à declaração de desempenho, frequência e aprovação/reprovação em disciplina, expedida pela secretaria do PPGFil.

§ 2º - A inscrição dos alunos especiais será feita sempre por disciplina, depois de finalizado o prazo estabelecido pela CPG para a matrícula dos alunos regulares, conforme especificado no calendário acadêmico do Programa.

§ 3º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso, inscrever-se como aluno especial em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa. Poderá ser autorizada uma disciplina por semestre, por no máximo um ano.

Título V

Da Orientação dos Alunos

Artigo 16 - A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará preferencialmente de imediato, após a realização do processo de seleção, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial, se possível. Todavia, a CPG tem o prazo de até um ano, contado a partir da matrícula, para efetuar tal designação.

§ 1º - O aluno aceito no Programa deverá ter um orientador pertencente ao quadro de docentes credenciados pela CPG, que seja portador do título de doutor. O orientador deverá comunicar à CPG sua anuência em orientar o aluno.

§ 2º - Cabe ao orientador fixar o programa de estudo do pós-graduando, orientar as pesquisas e a elaboração da dissertação do mestrado ou da tese de doutorado.

§ 3º - A designação pela CPG de orientador de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado levará em consideração os eventuais interesses do aluno, do orientador e a conveniência para o desenvolvimento da pesquisa e do Programa.

§ 4º - A critério da CPG, poderá haver mudança do orientador sempre que houver conveniência ou for indispensável ao desenvolvimento da pesquisa e do Programa. Isto será feito em atenção a requerimento do aluno e/ou do orientador ao Coordenador do Programa, que dará ciência a ambas as partes.



§ 5º - Cada professor credenciado no Programa e pertencente ao quadro da UFSCar poderá orientar, simultaneamente, um máximo de oito alunos, excluídos os que já tenham fixado a data de defesa da dissertação ou tese. O número máximo de alunos que docente externo à UFSCar credenciado no Programa poderá orientar, simultaneamente, será fixado pela CPG, conforme sua disponibilidade e possibilidade de dedicação às atividades do Programa.

Título VI

Dos Créditos

Artigo 17 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 horas de atividades programadas em um semestre, compreendendo aulas, seminários e estudos individuais.

Artigo 18 - A estrutura curricular do PPGFil, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê, para a integralização dos estudos de mestrado, pelo menos 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, assim distribuídos: no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas regulares e, no máximo, 15 (quinze) créditos em disciplinas especiais, valendo cada uma destas 5 (cinco) créditos, assim distribuídos: 5 créditos na disciplina seminário geral de filosofia e 10 créditos entre as disciplinas seminários de pesquisa. Para a integralização dos estudos de doutorado, são previstos pelo menos 55 (cinquenta e cinco) créditos, assim distribuídos: no mínimo, 40 (quarenta) créditos em disciplinas regulares e, no máximo, 15 (quinze) créditos em disciplinas especiais, valendo cada uma destas 5 (cinco) créditos, assim distribuídos: 5 créditos na disciplina seminário geral de filosofia e 10 créditos entre as disciplinas seminários de pesquisa.

§ 1º - Os créditos de disciplinas especiais poderão ser substituídos, tanto para o mestrado como para o doutorado, por créditos de disciplinas regulares, obedecendo-se sempre aos prazos máximos previstos para a integralização de disciplinas regulares do mestrado e do doutorado.

§ 2º - A critério da CPG, os alunos admitidos no doutorado, portadores de título de mestre, podem ter os créditos obtidos nesse último curso contados para o doutorado

até o máximo de 20 créditos, originados exclusivamente de disciplinas regulares ou equivalentes a essas disciplinas do mestrado do PPGFil.

§ 3º - O prazo máximo para o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas é de 30 dias, contados a partir do início do semestre letivo, conforme especificado no calendário acadêmico do Programa.

§ 4º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas à ProPG.

Artigo 19 - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, seja na UFSCar ou em outra IES pública ou privada, podem ser reconhecidas, até o limite de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas regulares, desde que cursadas no máximo 2 anos antes da matrícula no curso do PPGFil.

§ 1º - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos, o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelos diferentes cursos e diferentes instituições de Ensino Superior serão convertidos para o sistema de referência do plano curricular do PPGFil, e deverá constar no histórico escolar com a devida explicitação da equivalência (conforme parágrafo 1º, do artigo 22).

§ 3º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, na condição de aluno especial, desde que cursadas no prazo máximo de 2 anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Artigo 20 - A integralização dos créditos em disciplinas para o mestrado deve ser feita no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da data da matrícula no curso, para as disciplinas regulares; e 24 meses, para as disciplinas especiais.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um semestre para conclusão dos créditos em disciplinas.

Artigo 21 - A integralização dos créditos em disciplinas para o doutorado será feita no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data da matrícula no curso, para as disciplinas regulares; e 30 meses, para as disciplinas especiais.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - A integralização dos créditos por alunos de doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa sanduíche ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 22 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina oferecida nos cursos deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina.

B – Bom, com direito aos créditos.

C – Regular, com direito aos créditos.

D – Insuficiente, sem direito aos créditos.

E – Reprovado, sem direito aos créditos.

I – Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - Disciplina cursada em outros programas de pós-graduação, que não o PPGFil, e aceita pela CPG para a integralização dos créditos, deve ser indicada no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A frequência às aulas e aos seminários será obrigatória, sendo aprovado o aluno que comparecer, no mínimo, em 75% do total das aulas e dos seminários efetivamente realizados.

§ 3º - O prazo para entrega dos trabalhos pelos alunos será determinado pelo

professor responsável pela disciplina, respeitando o prazo estipulado para a entrega das notas à secretaria do PPGFil para a publicação das notas finais, em conformidade com as normas da CPG e da ProPG, e ainda com os calendários acadêmico e administrativo da UFSCar.

Artigo 23 - O PPGFil providenciará a realização de exame de qualificação, obrigatório para a conclusão do mestrado e do doutorado, sem direito a créditos.

§ 1º - Para o mestrado, recomenda-se a realização do exame de qualificação entre o 3º e o 4º semestre, não podendo exceder o prazo de 24 meses, contados a partir da data da matrícula do aluno no curso.

§ 2º - Para o doutorado, recomenda-se a realização do exame de qualificação entre o 5º e o 6º semestre, não podendo exceder o prazo de 36 meses, contados a partir da data da matrícula do aluno no curso.

§ 3º - Em se tratando de doutorado direto, recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o 7º e o 8º semestre, não podendo exceder o prazo de 48 meses, contados a partir da data da matrícula do aluno no curso.

§ 4º - A realização do exame de qualificação por alunos de doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no País ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 24 - O exame de qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos em disciplinas regulares exigidos pelo Programa, conforme os seguintes procedimentos:

§ 1º - O aluno encaminhará solicitação ao orientador indicando ter completado os créditos das disciplinas e demais exigências regimentais.

1. Para o mestrado, o aluno deverá anexar: a) o relatório de atividades (disciplinas cursadas, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória acadêmica no curso e estágio da pesquisa); b) plano original de pesquisa, cronograma e índice com o esboço de sua estrutura final e, pelo menos, um capítulo da dissertação na íntegra.

2. Para o doutorado, o aluno deverá anexar: a) o relatório de atividades (disciplinas cursadas, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória acadêmica no curso e estágio da pesquisa); b) plano original de pesquisa, cronograma e índice com o esboço de sua estrutura final e, pelo menos, um capítulo da tese na íntegra.

§ 2º - O orientador encaminhará a solicitação ao Coordenador do PPGFil que, de comum acordo com o orientador, indicará dois professores doutores para que, sob a presidência do orientador, componham a Comissão de Exame de Qualificação, segundo as regras de composição de bancas estabelecidas pela CPG do PPGFil.

§ 3º - A Comissão de Exame de Qualificação poderá reprovar o candidato, justificando seu ato por meio de parecer e sugestões sobre reformulações e complementações necessárias para garantir o bom nível da dissertação ou tese, a ser lavrado por escrito na ata.

§ 4º - O aluno reprovado em exame de qualificação do mestrado ou do doutorado terá direito a um segundo exame, em prazo a ser fixado pela CPG, não podendo exceder a 4 meses após a realização do primeiro exame.

§ 5º - A critério da CPG, e mediante pedido justificado do orientador, este prazo poderá ser dilatado, desde que respeitados os demais prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 25 - Será desligado do PPGFil o aluno que:

1. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
2. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
3. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
4. ultrapassar os prazos máximos permitidos para a integralização dos créditos em disciplinas, para a realização do exame de qualificação ou para a defesa da dissertação ou tese;
5. for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
6. for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;

7. desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral da matrícula, prevista no § 1º, do artigo 14.

Parágrafo único: O rendimento médio a que se refere os itens 1 e 2 deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas,

Níveis de avaliação na <i>i-ésima</i> disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Isto é,

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

onde i indica a i -ésima disciplina.

Artigo 26 - O trancamento de matrícula no PPGFil pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante solicitação e justificativa do requerente por escrito e com anuência do orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula semestral.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no



período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula semestral, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, com anuência do orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de 2 trancamentos de matrícula por aluno, independentemente da duração dos respectivos períodos de trancamento.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a realização do exame de qualificação e da conclusão do curso, bem como a correspondente realização de defesa de dissertação ou tese.

Título VII

Das Dissertações e Teses

Artigo 27 - Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa pública de uma dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e métodos de pesquisa de sua área, em conformidade com os objetivos do curso.

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso e, portanto, da realização da defesa pública da dissertação é de, no máximo, 30 meses, contados a partir da data da matrícula inicial do aluno no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da dissertação, mediante anuência do orientador e da CPG.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em defesa de dissertação implicará atribuição de 65 créditos.

§ 4º - A defesa de dissertação só poderá ser realizada após decorrido um ano da data da matrícula inicial e após o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos

em disciplinas, ter sido dispensado ou aprovado no exame de qualificação e ter cumprido os demais requisitos do curso.

Artigo 28 - É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de uma tese, representando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso e, portanto, da realização da defesa pública da tese é de, no máximo, de 54 meses, contados a partir da data da matrícula inicial do aluno no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da tese.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em defesa de tese implicará atribuição de 145 créditos.

§ 4º - A defesa de tese de doutorado somente pode ser realizada após decorridos dois anos da data da matrícula inicial e o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, ter sido aprovado no exame de qualificação e ter cumprido os demais requisitos do curso.

Artigo 29 - A avaliação da dissertação ou tese é feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG. O orientador encaminhará a solicitação de defesa de dissertação ou tese ao Coordenador do PPGFil, que, de comum acordo com o orientador, indicará os professores doutores para que, sob a presidência do orientador, componham a Comissão Julgadora, segundo as regras de composição de comissões estabelecidas pela CPG do PPGFil.

§ 1º - O orientador do aluno candidato ao título de mestre ou doutor é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua presidência.

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º - As Comissões Julgadoras de Tese são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

§ 4º - O co-orientador, previsto no parágrafo 7º, do artigo 7, pode fazer parte da Comissão Julgadora conjuntamente com o orientador, como membro extra, a critério da CPG e de acordo com as demais normas estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 5º - É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

§ 6º - As dissertações de mestrado e as teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contando que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Artigo 30 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a escala de avaliação abaixo:

A = Aprovado

R = Reprovado

§ 1º - A critério da Comissão Examinadora, poderá ser elaborado parecer com observações a respeito do trabalho.

§ 2º - É facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese.

§ 3º - É assegurado ao candidato o direito a uma exposição de pelo menos 30 minutos sobre sua dissertação ou tese, antes da arguição. Essa exposição é opcional, cabendo ao candidato e a seu orientador a decisão prévia de realizá-la ou não.

§ 4º - O aluno aprovado na defesa de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo, após efetuado seu registro na Biblioteca Comunitária da UFSCar (BCo), para homologação pela CPG em, no máximo, dois meses após a data da defesa.

Título VIII

Dos Títulos e Certificados

Artigo 31 - O título de mestre em Filosofia, com indicação em subtítulo da área de concentração do Programa, será conferido ao candidato que:

1. completar, com aprovação, o mínimo de 35 créditos em disciplinas estabelecido para o curso pelo Programa;
2. for aprovado no exame de qualificação;
3. for aprovado na defesa pública de dissertação.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de mestre em Filosofia, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses, após a data de defesa da dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Artigo 32 - O título de doutor em Filosofia, com indicação em subtítulo da área de concentração do Programa será conferido ao candidato que:

1. completar, com aprovação, o mínimo de 55 créditos em disciplinas estabelecido para o curso pelo Programa;
2. for aprovado no exame de qualificação;
3. for aprovado na defesa pública da tese.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de doutor em Filosofia, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses, após a data de defesa da tese, para assegurar a obtenção do título.

Título IX

Das Disposições Gerais Transitórias

Artigo 33 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG (Resolução



CoPG nº 007, de 18 de dezembro de 2013).

Artigo 34 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGFil ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 35 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele ou manterem-se sob o Regimento Interno anterior do PPGFil (vigente de 15/12/2012 até 17/12/2013). Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Artigo 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

Artigo 37 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



NORMA COMPLEMENTAR PARA O REcredENCIAMENTO DE DOCENTES (Referência, Título III, Art. 8 do Regimento Interno)

É condição para obter o recredenciamento: ter produção intelectual significativa nos últimos 3 anos. A avaliação da produção será efetuada pela CPG, a partir de critérios específicos da área.

I.1 – Trabalhos no prelo, desde que devidamente documentados, serão considerados como produção intelectual válida para o recredenciamento.

I. 2 – Em caso de redução da produção devido a problemas de saúde devidamente atestados ou de notório conhecimento da CPG, as exigências acima serão reconsideradas pela CPG.

Aprovada na 136ª Reunião do Conselho de Pós-Graduação, de 03/09/2014.